



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2022

Processo Administrativo nº. 34.395/2022 – Pregão Eletrônico nº. 246/2022

Contrato nº. 246/2022

Processo Administrativo n.º. 34.395/2022 – Pregão Eletrônico nº. 246/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO SWITCH CORE, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE ON-SITE DO EQUIPAMENTO, ADEQUAÇÃO DO CABEAMENTO À NORMAS EIA/TIA – 606 A E 607 DO DATACENTER, SUPORTE TÉCNICO (7X24) DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE 03 ANOS.

Valor: R\$ 76.550,00 (Setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha 240 - Secretaria Municipal de Governo

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Governo, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal, **FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 25.340.529-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.424.094/0001-87, sediada na Avenida Monteiro Lobato, nº 454, – Cj. 104 – Bairro Jd. Macedo – Cidade de Guarulhos/SP, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO SWITCH CORE, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE ON-SITE DO EQUIPAMENTO, ADEQUAÇÃO DO CABEAMENTO À NORMAS EIA/TIA – 606 A E 607 DO DATACENTER, SUPORTE TÉCNICO (7X24) DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE 03 ANOS, COM VISTAS A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBSOLETOS E MODERNIZAÇÃO DOS ATIVOS DE REDE PARA O DATACENTER DA PREFEITURA DE BOTUCATU**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 36 (trinta e seis) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica e demais exigências do Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2022

Processo Administrativo nº. 34.395/2022 – Pregão Eletrônico nº. 246/2022

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A entrega dos equipamentos deverá ser em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os equipamentos objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Governo.

3.2 – Os equipamentos do presente contrato deverão ser entregues estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 76.550,00 (Setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

Item	Descrição	Marca modelo	Qty	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	Equipamento SWITCH, com 48 (quarenta e oito) portas universais (2) duas x 10GBASE-T e (4) quatro 10G SFP+; Suporte Técnico na modalidade on-site e remota (7x24) com chamados presenciais e remotos ilimitados, durante a vigência contratual	DGS-3130-54TS-D-LINK	02	R\$ 32.862,00	R\$ 65.724,00
02	04 Transceiver Small Formfactor Pluggable (SFP+) com cabos de fibra 04 slots 1/10 Gigabit Ethernet, compatíveis com os transceivers SFP e SFP+ ótica 02 modulo WatchGuard Firebox M 4 Port 10Gb SFP+ Fiber Module, Part WG8594 04 transceivers SFP+ com os cabos de 1,5 metro 01 Suporte Técnico na modalidade on-site e remoto com (7x24) com chamados presenciais e remotos ilimitados, durante a vigência contratual	WATCHGUARD FIREBOX M4	01	R\$ 8.263,00	R\$ 8.263,00
03	Instalação, configuração, treinamento e identificação de todos os cabos do datacenter inclusive a organização dos cabos e identificação.	XXX	01	R\$ 2.563,00	R\$ 2.563,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 76.550,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2022

Processo Administrativo nº. 34.395/2022 – Pregão Eletrônico nº. 246/2022

5.3 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1-As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – 04.126.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – 01 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – 01 – TESOURO – 01.110.0000 – GERAL – FICHA 240.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 246/2022

Processo Administrativo nº. 34.395/2022 – Pregão Eletrônico nº. 246/2022

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

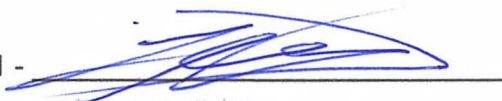
Botucatu, 19 SET 2022

FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelcio
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 128-3